REGULAMENTO (CEE) Nº 358/86 DO CONSELHO

de 17 de Fevereiro de 1986

que revoga, na sequência da adesão de Portugal, os Regulamentos (CEE) nº 1523/85, (CEE) nº 1524/85, (CEE) nº 1525/85, (CEE) nº 1526/85 e (CEE) nº 1527/85 do Conselho, que estabelecem abertura, repartição e modo de gestão de contingentes pautais comunitários de determinados vinhos da subposição ex 22.05 C da pauta aduaneira comum originários de Portugal (1985/1986)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 268º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, na base do Acordo de 1972 entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa [1] e os seus actos anexos, a Comunidade abriu, através dos Regulamentos (CEE) nº 1523/85, (CEE) nº 1524/85, (CEE) nº 1525/85, (CEE) nº 1526/85 e (CEE) nº 1527/85 [2], contingentes pautais comunitários para os vinhos Verde, Dão, do Porto, da Madeira e moscatel de Setúbal, da subposição ex 22.05 C da pauta aduaneira comum, originários de Portugal, para o período de 1 de Junho de 1985 a 30 de Julho de 1986;

Considerando que o artigo 268º do Acto de Adesão prevê a supressão desses contingentes con efeitos em 1 de Março de 1986; que importa, consequentemente, revogar os referidos regulamentos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

São revogados os Regulamentos (CEE) nº 1523/85, (CEE) nº 1524/85, (CEE) nº 1525/85, (CEE) nº 1526/85 e (CEE) nº 1527/85.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 17 de Fevereiro de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

H. van den BROEK

---

[1] JO nº L 301 de 31. 12. 1972, p. 165.
[2] JO nº L 150 de 8. 6. 1985, p. 17, 23, 29, 33 e 37.